

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 132 /95 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Espaço Físico usado para exposição de patrimônio educativo localizado nas dependências do imóvel da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima em Edilândia, passa a denominar-se ESPAÇO CULTURA PROFESSOR ARMANDO HILDEBRAND.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserível a mesma denominação ao Espaço Cultura da Escola Municipal Alto da Boa Vista, em Girassol, justificando que o professor Armando Hildebrand, de igual forma contribuiu muito, doando uma biblioteca para aquela unidade de Ensino.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Municipal, através do Conselho Municipal, art. da Lei Orgânica Municipal, estabelecer normas de acesso aos livros e outros bens pertencentes ao Espaço Cultural Professor Hildebrande, podendo, entre outros, admitir os seguintes critérios:

- I - Sistema de cadastro de usuários;
- II - Prazo para empréstimo até 10 (dez) dias seguidos;
- III - Identificar a obra a ser emprestada, no cartão de cadastro do usuário;
- IV - Direito de reempréstimo.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo, a celebrar, legalmente, convênio que objetivem aprimorar e ampliar o patrimônio do Espaço Cultura Professor Hildebrand.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

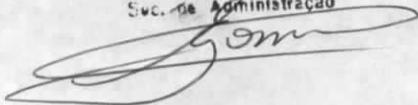
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.996.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 04 de 12 de 1995

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal